LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os itens III e V, *"Auditor Interno"* e *"Supervisor do Setor de Compras/Educação e Saúde"*, constantes no parágrafo único do artigo 8° da Lei Complementar 169, de 26 de outubro de 2017, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	***Denominação***	***Nº de cargos***	***Forma de Recrutamento***	***Símbolo***
III.	*Diretor de Controle Interno*	*1*	*Limitado*	*CC1B*
V.	*Supervisor de Processos de Controle Interno*	*1*	*Amplo*	*CC2*

§ 1º Ficam extintas as atribuições relativas aos cargos de *"Auditor Interno"* e *"Supervisor do Setor de Compras/Educação e Saúde"*, constantes no Anexo IX da Lei Complementar 169, de 26/10/2017 e suas alterações.

§ 2º Fica a Unidade Administrativa 03, constante no Anexo IX da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, e suas alterações, acrescida das atribuições relativas aos cargos de *"Diretor de Controle Interno"* e *"Supervisor de Processos de Controle Interno"*, com a seguinte redação:

CARGO: DIRETOR OE CONTROLE INTERNO

Atribuições:

- *Coordenar e supervisionar a execução e acompanhamento dos processos e procedimentos relacionados ao controle interno da Administração Pública Direta e Indireta do Município;*
- *Contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação no referido setor;*
- *Efetuar estudos e pesquisas aplicáveis em assuntos de interesse da administração pública, seguindo recomendações dos órgãos de controle externo;*
- *Preparar, quando necessário, instruções normativas, propondo a execução corretadas atividades das unidades administrativas, conforme as normas legais pertinentes;*
- *Coordenar ações de monitoramento, incluindo o serviço da Ouvidoria, instituído pela lei de acesso a informação, propondo total transparência aos gastos públicos;*
- *Acompanhar, orientar e supervisionar a documentação, tramitação e arquivamento dos auxílios e subvenções praticados pela Administração Municipal, conforme especificações técnicas e legislação vigente;*
- *Supervisionar, analisar e acompanhar a escrituração regular do setor contábil, financeiro e patrimonial;*
- *Supervisionar e acompanhar se a escrituração se dá simultaneamente no Sistema Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;*
- *Supervisionar e acompanhar se a contabilização se dá mediante documentação idônea; se é feita tempestivamente; se está sendo obedecidos os princípios contábeis;*

• *Supervisionar e acompanhar mensalmente e anualmente os relatórios emitidos, corrigindo tempestivamente as falhas;*
• *Supervisionar e acompanhar o conteúdo dos demonstrativos da prestação de contas com os produzidos pelo sistema contábil próprio, verificando as divergências apresentadas e suas causas, propondo as correções necessárias;*
• *Supervisionar e acompanhar se estão sendo obedecidas as Instruções do Tribunal de Contas do Estado, quanto à montagem de pastas e arquivamento das prestações;*
• *Supervisionar e acompanhar como está sendo realizado o controle e classificação de Receitas e Despesas;*
• *Desenvolver outras tarefas correlatas ou determinadas por superior.*

CARGO: SUPERVISOR DE PROCESSOS DE CONTROLE INTERNO

Atribuições:
• *Analisar e manifestar-se acerca da regularidade e legalidade dos processos administrativos de licitação;*
• *Examinar sobre a dispensa ou inexigibilidade dos processos de licitação;*
• *Verificar sobre o cumprimento ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;*
• *Verificar e analisar o planejamento e regulamentação do setor de compras e licitação;*
• *Verificar e acompanhar a instituição e os trabalhos efetuados pela Comissão Permanente de Licitação;*
• *Verificar, analisar e acompanhar as ações do setor de compras e licitação quanto à obediência aos princípios da Lei Federal de Licitação e demais legislações vigentes;*
• *Acompanhar, revisar e supervisionar a escrituração dos dados de manutenção e cadastro de veículos, da frota municipal;*
• *Supervisionar e acompanhar o controle patrimonial de bens móveis e imóveis da Administração Municipal;*
• *Supervisionar e verificar se as despesas do ensino estão corretamente classificadas, e se há recursos de convênios incluídos indevidamente no índice da educação, conforme leis nº 9.394, 96, art. 69, I, II, III; nº 9.424/96, art. 4º, 80, I e II, 90).*
• *Supervisionar e acompanhar a regulamentação, escrituras e registros de controle patrimonial de bens móveis e imóveis;*
• *Supervisionar e acompanhar a regulamentação e situação da frota municipal, quanto a controle de combustíveis, deslocamentos, manutenção, etc;*
• *Supervisionar e acompanhar e regulamentação de obras e serviços de engenharia, como se há um responsável técnico habilitado (CREA), projeto básico, planilha de custos atualizada, fiscalização efetiva da obra, execução dentro do cronograma e análise de desvios e/ou descumprimento de prazo, controle individualizado por e comparação de custos previsto/efetivo e análise de desvios, quantidade de material adquirido é compatível com o produto final;*
• *Supervisionar e acompanhar o setor de almoxarifado no que tange a formas de controle de estoque, normas para entrega de materiais, averiguando se as informações sobre a movimentação (entradas/saídas) são regularmente passadas à Contabilidade;*
• *Supervisionar, acompanhar, analisar e fiscalizar o cumprimento das metas para saúde estabelecidas na LDO;*
• *Supervisionar, acompanhar, analisar e fiscalizar a aplicação de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde conforme legislação vigente;*
• *Supervisionar, acompanhar, analisar e fiscalizar a aplicação de recursos vinculados ao SUS;*
• *Supervisionar, acompanhar, analisar e fiscalizar as transferências de recursos aos Fundos de Saúde;*

• *Desenvolver outras tarefas correlatas ou determinadas por superior.*

Art. 2° O item V, *"Diretor de Projetos e Convênios"*, constante no parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar 169, de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	*Denominação*	*Nº de cargos*	*Forma de Recrutamento*	*Símbolo*
V.	*Diretor de Projetos e Convênios*	*1*	*Amplo*	*CC1A*

Art. 3° O item XIII, *"Chefe do Departamento de ITBI"*, constante no parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar 169, de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	*Denominação*	*Nº de cargos*	*Forma de Recrutamento*	*Símbolo*
XIII.	*Supervisor do Departamento de ITBI*	*1*	*Amplo*	*CC2*
		1	*Limitado*	*FG5*

§ 1° Ficam extintas as atribuições relativas ao cargo de *"Chefe do Departamento de ITBI"*, constantes no Anexo IX da Lei Complementar 169, de 2017 e suas alterações.

§ 2° Fica a Unidade Administrativa 08, constante no Anexo IX da Lei Complementar nº. 169, de 2017, e suas alterações, acrescida das atribuições relativas ao cargo de *"Supervisor do Departamento de ITBI"*, com a seguinte redação:

CARGO: SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ITBI

Atribuições:

• *Supervisionar a lavratura de escrituras para fins de ITBI;*
• *Elaborar Laudo de Avaliação para fins de registro de escriturar antigas (escritura agrícola);*
• *Fazer o acompanhamento do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis), cobrado de acordo com a planta de valores, levando em conta os valores de mercado;*
• *Supervisionar e inspecionar 'in loco' e emitir documentos de arrecadação fiscal e respectivos laudos de avaliação de ITBI;*
• *Analisar, em primeira instância, processos referentes à procedência e aplicação de multas, cálculo de tributos e demais questionamentos referentes à arrecadação de tributos, taxas e correções, em articulação com a Secretaria de Obras, Trânsito e Transporte nos casos referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;*
• *Supervisionar e coordenar a incidência do imposto sobre a transmissão de bens imóveis quando houver incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, bem como os documentos contábeis apresentados;*
• *Supervisionar as tornas ou reposições que ocorram na divisão para extinção de condomínio e fazer o lançamento do imposto, casa haja diferença;*
• *Desempenhar outras atividades correlatas ou solicitadas por superior.*

Art. 4º O §2° do artigo 14 da Lei Complementar nº. 169, de 2017, e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Item *LXII,* com a seguinte redação:

Item	*Denominação*	*Nº de cargos*	*Forma de Recrutamento*	*Símbolo*
LXII.	*Diretor de Manutenção da SMS*	*1*	*Amplo*	*CC1C*

Parágrafo único. Fica a Unidade Administrativa 09, constante no Anexo IX da Lei Complementar nº. 169, de 2017, e suas alterações, acrescida das atribuições relativas ao cargo de *"Diretor de Manutenção da SMS"*, com a seguinte redação:

CARGO: DIRETOR DE MANUTENÇÃO DA SMS

Atribuições:
- *Coordenar a execução de construção, ampliação, restauração e reforma de prédios vinculados a Secretaria de Saúde;*
- *Fiscalizar as obras e executores de construção, ampliação e restauração, reforma e reparos da SMS e dos setores Integrantes;*
- *Tomar todas providências necessárias para reparação dos estabelecimentos que compõem a rede da SMS;*
- *Vistoriar e tomar providências quanto às necessidades de compras de materiais para subsidiar as manutenções preventivas e corretivas dos edifícios em tempo oportuno, e contratação de serviço especializado, quando for o caso;*
- *Executar outras tarefas correlatas que sejam determinadas por superiores*

Art. 5º O parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº. 169, de 2017, e suas alterações, fica acrescido do item XVII, com a seguinte redação:

Item	*Denominação*	*Nº de cargos*	*Forma de Recrutamento*	*Símbolo*
XVII.	*Diretor do Centro de Defesa da Vida Animal*	*01*	*Amplo*	*CC1B*

Parágrafo único. Fica a Unidade Administrativa 07, constante no Anexo IX da Lei Complementar nº. 169, de 2017, e suas alterações, acrescida das atribuições relativas ao cargo de *"Diretor do Centro de Defesa da Vida Animal"*, com a seguinte redação:

CARGO: DIRETOR DO CENTRO DE DEFESA DA VIDA ANIMAL

Atribuições:
- *Dirigir as ações desenvolvidas pelo Centro de devesa da vida animal*
- *Responsabilizar por atividades desenvolvidas no centro;*
- *Coordenar campanhas de vacinação municipal;*
- *Acompanhamento das pequenas cirurgias;*
- *Realização de campanhas de adoção de cães e gatos;*
- *Monitoramento de cães agressores em vias públicas;*
- *Coordenar as ações de educação ambiental voltadas para a defesa e proteção animal;*
- *Acompanhamento de todos as denúncias de maus tratos;*
- *Garantir a efetiva execução da Lei municipal 4595/2012.*

Art. 6º O número de cargos constante no Item XXVIII, *"Vice-Diretor Escolar de Ensino Fundamental"*, do parágrafo único do artigo 18 da Lei Complementar nº. 169, de 2017, e suas

alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	*Denominação*	*Nº de cargos*	*Forma de Recrutamento*	*Símbolo*
XXVIII.	*Vice Diretor Escolar de Ensino Fundamental*	*8*	*Limitado*	*FG9*

Art. 7º O §2º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 169, de 2017, e suas alterações, fica acrescido do item VI, com a seguinte redação:

Item	*Denominação*	*Nº de cargos*	*Forma de Recrutamento*	*Símbolo*
VI.	*Coordenador de Apoio ao Empreendedorismo*	*01*	*Amplo*	*CC3*

Parágrafo único. Fica a Unidade Administrativa 04, constante no Anexo IX da Lei Complementar nº. 169, de 2017, e suas alterações, acrescida das atribuições relativas ao cargo de *"Coordenador de Apoio ao Empreendedorismo"*, com a seguinte redação:

CARGO: COORDENADOR DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

Atribuições:

- *Receber os pedidos de Alvará/Licença de Localização e Funcionamento definitivo e provisório e tramitar para os setores competentes para realizar as avaliações;*
- *Promover a classificação de Nível de Risco de empreendimentos, no âmbito de sua competência;*
- *Emitir parecer em consulta de viabilidade, no âmbito de sua competência e com auxílio dos demais órgãos responsáveis, para os processos de abertura/licenciamentos de empresas;*
- *Emitir Alvará/Licença de Localização e Funcionamento definitivo e provisório, após manifestação dos setores competentes;*
- *Realizar protocolos de viabilidade/licenciamentos municipais não amparados por sistema eletrônico;*
- *Fornecer as orientações atinentes ao processo de registro empresarial;*
- *Fornecer orientação prévia aos interessados sobre o processo de licenciamento municipal (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Meio Ambiente);*
- *Fornecer orientação aos empreendedores no tocante ao cadastro de fornecedores da Prefeitura;*
- *Fornecer orientação necessária para os empreendedores se cadastrarem nos processos de compras públicas municipais;*
- *Mapear oportunidades e fornecer dados para o empreendedor;*
- *Distribuição de material informativo sobre empreendedorismo;*
- *Formalização e emissão do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);*
- *Elaboração e envio da Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI;*
- *Entrega do CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos de licenciamento.*
- *Participar da programação regular de capacitações Sebrae Minas;*
- *Participar da programação regular de capacitações JUCEMG;*
- *Participar das capacitações realizadas pelos parceiros;*
- *Executar outras tarefas correlatas ou determinadas por superiores.*

Art. 8º Fica revogado o Item XII do parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar nº. 169, de 2017, e suas alterações.

Art. 9º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 31 de maio de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal